



**CARREGAL DO SAL**  
município

## E D I T A L

### CUSTAS NOS PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO

**José Sousa Batista, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal:**

-----Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal de Carregal do Sal, em sessão ordinária realizada em 23 de julho de 2020, deliberou aprovar, por unanimidade, para os termos e efeitos do artigo 92.º e seguintes do Regime Geral das Contraordenações – RGCO, aprovado pelo Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, a seguinte Tabela de Custas a cobrar nos processos de contraordenação.-----

Graduação do valor mínimo da coima	UC	Valor das custas
Até 100,00€	1/10	10,20 €
De 100,01€ a 150,00€	1/9	11,33 €
De 150,01€ a 200,00€	1/8	12,75 €
De 200,01€ a 250,00€	1/7	14,58 €
De 250,01€ a 300,00€	1/6	17,00 €
De 300,01€ a 350,00€	1/5	20,40 €
De 350,01€ a 400,00€	1/4	25,50 €
De 400,01€ a 450,00€	1/3	34,00 €
De 450,01€ a 500,00€	1/2	51,00 €
A partir de 500,01€	1/1	102,00 €

----- O valor de referência da Unidade de Conta – UC é 102,00€, sendo o valor das custas atualizado em conformidade com a evolução da UC.-----

----- Considera-se que os valores da tabela incluem as primeiras 50 (cinquenta) folhas, acrescidas de 1/10 de uma UC por cada conjunto subsequente ou fração de 25 (vinte e cinco) folhas.-----

----- As custas aplicar-se-ão às seguintes situações:-----

----- 1) A pessoas singulares e pessoas coletivas, e relativamente a despesas não

determináveis realizadas por causa dos processos, tais como: capa de processo; deslocamentos da fiscalização e/ou de outros técnicos municipais, relacionadas com as diligências efetuadas no âmbito da instauração e/ou instrução e/ou decisão final dos processos; custos de papel e impressão (fotocópias/impressão de documentos e outros elementos a preto e branco ou cores, incluindo relatórios fotográficos) e digitalizações; franquias postais relativas a comunicações e notificações (incluindo internacionais); notificações pessoais ou editais; audição de testemunhas e arguido, e tomada das respetivas declarações/depoimentos; comunicações eletrónicas e telefónicas; -----

-----2) Condenação do(a) arguido(a) no pagamento de uma coima, e/ou no cumprimento de uma sanção acessória; -----

-----3) Desistência ou rejeição de recursos de impugnação judicial interpostos na sequência das decisões condenatórias mencionadas no ponto anterior; -----

-----4) Despachos ou sentenças condenatórias proferidos pelo tribunal competente na sequência da aceitação dos recursos mencionados no ponto anterior; -----

-----5) Decisão de admoestação, sendo o valor a ter em consideração para efeitos de custas nestas situações o correspondente ao limite mínimo da moldura contraordenacional abstratamente aplicável em caso de negligência, caso este seja inferior ao primeiro nível de custas da tabela; -----

-----6) Nas situações em que exista pagamento voluntário da coima (artigo 50.º-A do RGCO), sendo o valor a ter em consideração para efeitos de custas nestas situações o correspondente ao limite mínimo da moldura contraordenacional abstratamente aplicável em caso de negligência, caso este seja inferior ao primeiro nível de custas da tabela; - -----

-----7) Havendo vários(as) arguidos(as), cada um(a) é responsável pelas custas e encargos a que tenha dado lugar, atendendo aos seguintes critérios: *a)* Não sendo possível determinar a responsabilidade de cada um(a) pelas custas e encargos a que tenha dado lugar, a mesma é solidária quando resulte de uma atividade comum; *b)* Nos restantes casos, a responsabilidade pelas custas é conjunta, salvo se for fixado outro critério na decisão; -----

-----8) Relativamente às despesas expressamente enumeradas nos artigos 92.º, n.º 3 e 94.º, n.º 2, alíneas a), c) e d) do RGCO e nos artigos 17.º e 18.º do Regulamento das Custas Processuais (designadamente, indemnização de testemunhas, remuneração de tradutores, intérpretes e consultores técnicos e as despesas de transporte, obtenção de certidões), constará em cada processo de contraordenação a respetiva prova da despesa incorrida (notas de despesas e/ou fatura-recibo). -----

-----Quando a decisão seja absolutória ou de arquivamento formal do processo, não será de aplicar custas e as despesas resultantes do processo de contraordenação serão suportadas pelo Município de Carregal do Sal. -----

----- Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Edital, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento das Custas Processuais, por força do disposto no n.º 1 do artigo 92.º do RGCO e no n.º 4 do artigo 374.º do Código de Processo Penal. -----

----- O disposto no presente Edital produz efeitos relativamente aos processos de contraordenação que sejam autuados/instaurados nesta Câmara Municipal na data seguinte à publicação deste Edital.-----

-----Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados por todo o Concelho, pela forma e nos lugares do costume (lugares de estilo) e também no portal [www.carregal-digital.pt](http://www.carregal-digital.pt) -----

E eu,  
Chefe de Divisão de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município de Carregal do Sal, 19 de agosto de 2020.

O Vice-Presidente da Câmara,

José Sousa Batista.